

ANEXO II

PROGRAMA PARALÍMPICO TÓQUIO 2020

Ténis em Cadeira de Rodas

Critério de Integração

Na conjugação das deliberações da Comissão Executiva de 20 de outubro de 2018 e de 19 de janeiro de 2019, e após auscultação da Federação Portuguesa de Ténis, o Comité Paralímpico de Portugal adota o seguinte critério de integração de praticantes da modalidade de ténis em cadeira de rodas no Programa Paralímpico Tóquio 2020:

- Os praticantes passam a integrar o Programa Paralímpico Tóquio, no nível 3, desde que a sua posição no respetivo ranking seja inferior à média dos rankings que permitiram a qualificação de atletas para os Jogos Paralímpicos de Londres 2012 e do Rio de Janeiro 2016 e desde que, por proposta da Federação, sejam evidenciadas e fundamentadas as reais possibilidades de o atleta vir a integrar a Missão Tóquio 2020.
- No cálculo das médias supracitadas, serão feitos arredondamentos para cima a números múltiplos de 5. Deste modo, em concreto, os atletas masculinos e femininos que, respetivamente, alcancem posições de ranking internacional inferiores ou iguais a 70 e 65, passam a reunir condições de integrar o Programa Paralímpico Tóquio 2020, e assim beneficiar das verbas disponibilizadas para a sua preparação, bem como de uma bolsa mensal para o atleta e treinador.

Loures, 21 de janeiro de 2019